105

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

16.11.15

LEI Nº 4.483 - DE 11 DE NOVEMBRO DE ~~2015~~.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

FL. Nº 19
PROC. Nº PL 90

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art 1° Fica considerada urbana com o que dispõe o § 2°, do art. 32, do Código Tributário Nacional, parte de um imóvel rural abaixo descrito pertencente à Matrícula nº 265, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme roteiro:

- Parte de um imóvel rural, com 10.837,99 metros quadrados ou 1,0838 hectares ou 0,44785 alqueires paulista, encravado na Fazenda São Manoel, no lugar denominado de Bairro Mirassol, neste Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com perímetro de 443,58 metros, cuja descrição tem início no marco 01 cravado na divisa da Estrada Municipal DRA-354 com a Estrada Municipal, com os seguintes marcos, azimutes, distâncias e confrontantes:

DE	PARA	AZIMUTE	DISTÂNCIA	CONFRONTANTES
M-01	M-01a	112°29'22"	72,63	Estrada Municipal DRA-354
M-01a	M-06	202°56'50"	150,03	Gleba "A"
M-06	M-07	293°57'51"	72,76	Matrícula nº 16.874
M-07	M-01	22°59'34"	148,16	Estrada Municipal

Art 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de novembro de 2015.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de Dracena - Fls.: FRANCISCO E O ROSSI 16/11/2015 13:39 0220021